

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2001

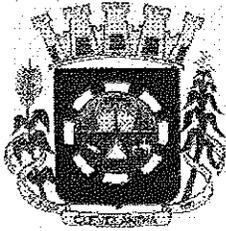
SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de terreno situado no Parque Industrial para construção de barracão, visando a colocação de picador de madeira.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, de Clevelândia, ao Sr. RILDO RODRIGUES, CPF nº 965.756.549-91, sendo parte da área de reserva, medindo 30 metros de frente, por 132,97 metros de fundos, numa área superficial de 3.989,10 m², com a seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com terrenos de sucessores de Derossi Carneiro, ao Sul com a Rua Projetada F, ao Leste com terrenos remanescentes da área de reserva e ao Oeste com o lote nº 01 da quadra 01 do loteamento, parte de área maior, da matrícula nº 6.905 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente, de um barracão Industrial, medindo 150 metros quadrados, com a finalidade de instalação de uma indústria de madeiras, com picador, gerando inicialmente 08 empregos diretos

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A pessoa, agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - O beneficiado com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 AGOSTO DE 2001.



VANDERLE LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

